CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.932/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS E _____ TENDO COMO OBJETO A EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA RUA LUIZ SEIDEL, E PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ NAS RUAS PEDRO RHODEN FILHO E JACO JOSÉ ORTH, NO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS.

Aos __ dias do mês de _____de ___, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, nº 1919, Centro, Tupandi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador do CI-RG nº XXXXXX070X/SSP/RS, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.560-XX, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, este ato representada por _____, Sr(a). _____, portador(a) do CI-RG nº _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 2.932/2026, Concorrência Eletrônica nº 09/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA RUA LUIZ SEIDEL, E PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ NAS RUAS PEDRO RHODEN FILHO E JACO JOSÉ ORTH, NO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS,** conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência, Cronograma e demais especificações técnicas descritas nesse edital e seus anexos, como segue:

- LOTE 01 - Pavimentação em concreto (leito carroçável), moldada in loco, reforçada com fibra, na Rua Luiz Seidel no Município de Tupandi, com extensão de 393,00m, área total de 3.558,00m². Com recursos do Plano de Ação: 09032023-035464 / 2023; Programa: 09032023; Emenda Parlamentar: 202328730002.

- LOTE 02 - Pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua Pedro Rhoden Filho no Município de

Tupandi – trecho 1 e trecho 2, com extensão de 1.660,00m, área total de 10.564,00m².

- LOTE 03 - Pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua Jaco José Orth, Localidade de Júlio de Castilhos no Município de Tupandi, com extensão de 373,80m, área total de 2.300,80m². Com recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Emenda de Comissão nº 3718, Convênio nº 978709/2025, Proposta nº 044842/2025.

Parágrafo Único: Para o LOTE 03, os serviços somente poderão ser iniciados após análise e aprovação do resultado do processo licitatório, mediante autorização expressa da Caixa Econômica Federal, observadas as normativas do gestor do programa e a disponibilidade dos recursos depositados em conta..

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura, sendo que a(s) obra(s) deverá(ão) ser realizada(s) conforme segue:

Lote 01 – 04 meses;

Lote 02 – 06 meses;

Lote 03 – 06 meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico- Financeiro, podendo os prazos serem prorrogados de acordo com a Lei 14.133/21.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Termo de Referência, Cronograma, proposta vencedora e demais anexos e cláusulas do Edital de licitação.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Início por parte do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Tupandi.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total global é de R$ _____ (_____), para o(s) LOTE(s) _____, sendo:

LOTE 01: no valor de R$ _____ (_____), sendo: R$_____ (_____) para material e R$ _____ (_____) para mão-de-obra;

LOTE 02: no valor de R$ _____ (_____), sendo: R$_____ (_____) para material e R$ _____ (_____) para mão-de-obra;

LOTE 03: no valor de R$ _____ (_____), sendo: R$_____ (_____) para material e R$ _____ (_____) para mão-de-obra.

4.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

4.3. Parte dos recursos para cobertura dos gastos do LOTE 01 são oriundos do Plano de Ação: 09032023-035464 / 2023; Programa: 09032023; Emenda Parlamentar: 202328730002.

4.4. Parte dos recursos para cobertura dos gastos do LOTE 03 são oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Emenda de Comissão nº 3718, Convênio nº 978709/2025, Proposta nº 044842/2025.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal, de acordo com cada etapa do Cronograma, com ateste do fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal da Fazenda, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

5.2. A contratada, quando do faturamento de cada etapa, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

5.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

5.7. Para o LOTE 01 a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações: Plano de Ação: 09032023-035464 / 2023; Programa: 09032023; Emenda Parlamentar: 202328730002.

5.8. Para o LOTE 03 a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações: Recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Emenda de Comissão nº 3718, Convênio nº 978709/2025, Proposta nº 044842/2025.

5.9. Os pagamentos relativos às despesas de obras executadas com recursos do repasse citado acima (LOTE 03) estão condicionados a:

I - Inserção do boletim de medição no sistema Transferegov.br pela CONTRATADA;

II - Ateste do boletim de medição pelo engenheiro fiscal do Município;

III – Comprovação do envio do CTEF ou instrumento equivalente ao PNCP.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Lote 01 – Rua Luiz Seidel

Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.51.91.71.00.00.00 – Rua Luiz Seidel	51836	STN 500
Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.51.91.71.00.00.00 – Rua Luiz Seidel	5503	STN 706

Lote 02 – Rua Pedro Rhoden Filho

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
4.4.90.51.91.72.00.00.00 – Rua Pedro Rhoden	51835	STN 500

Lote 03 – Rua Jaco José Orth

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
4.4.90.51.91.55.00.00.00 – Pavimentação Rua Jaco José Orth	51827	STN 500
Elementos de Despesa	**Código Reduzido**	**Fonte**
4.4.90.51.91.55.00.00.00 – Pavimentação Rua Jaco José Orth	50761	STN 700

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pela **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

8.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

8.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.7. Dentro do prazo previsto no item 8.6. a **CONTRATANTE** poderá requerer

esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8.8. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

b) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

e) Consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF quanto à regularidade e inexistência de impedimento ou suspensão para contratar com o Poder Público.

f) Consultar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis quanto a registros de atos de improbidade administrativa e inelegibilidade, sob supervisão do Conselho Nacional de Justiça.

g) Notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, nos termos da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

h) Garantir que toda a movimentação financeira seja realizada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as etapas das obras em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

i) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

j) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

k) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

l) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, quando for o caso, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta segurança e higiene;

m) Recolher a ART/RRT de execução da obra, conforme o caso, devendo apresentar a respectiva cópia devidamente quitada num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, para receber o Termo de Início de Obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao Conselho competente;

n) Comprovar o registro da obra junto ao INSS, em até 30 (trinta) dias do seu início, e, após o seu término, comprovar a baixa do mencionado registro entregando o documento desta comprovação ao Engenheiro do município.

o) Afixar, em local visível, placa de obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o período de execução (LOTE 03).

p) Permitir livre acesso dos servidores do Gestor, dos órgãos de controle interno e externo da União e dos funcionários da CONTRATANTE aos documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viaçao.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/2025, de 22 de janeiro de 2025, que designa como fiscal titular a Sra. Fernanda Bervian com o auxílio técnico do Engenheiro Civil Rafael Alex

Sehnem, CREA/RS 208524, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

12.3. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da conclusão total da obra.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço,

ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6. Fraudar a licitação.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

14.6.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% desse valor;

- multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial relevante, sem prejuízo da obrigação de corrigir ou concluir os serviços;

- multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou abandono injustificado da obra que resulte na impossibilidade de continuidade da execução contratual.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr(a). _____, Registrado no _____/RS sob nº _____, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Tupandi/RS, junto ao Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Tupandi/RS, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: VINÍCIUS FEILSTRECKER BOHN
CPF: XXX.XXX.980-XX

Nome: IVO NEUMANN DHEIN
CPF: XXX.XXX.790-XX

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Fiscal: FERNANDA BERVIAN
CPF: XXX.XXX.310-XX